



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 06  
6

## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator(a) Deputado(a) **Gipão**, referente ao(a) **PL. 201/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Silvana Alves da Silva.

Data Recebimento 30 / 06 / 2025.



CONSELHO  
Fls. 07

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 201/2025

**AUTORA:** Deputada **Claudia Lelis**

**ASSUNTO:** Institui o Dia do Comerciante, como evento do calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências

**RELATOR:** Deputado **GIPÃO**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Claudia Lelis, o Projeto de Lei nº 201/2025, que “Institui o Dia do Comerciante, como evento do calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Aduz a autora que o Dia do Comerciante teve como base o nascimento do economista e político José Maria da Silva Lisboa, o Visconde de Cayrú, patrono do comércio brasileiro. Comemorada anualmente em 16 de Julho, a data é destinada a homenagear todos os profissionais que trabalham na área do comércio, vendendo produtos e serviços.

Considerado um dos trabalhos mais antigos do mundo, o comércio é uma atividade essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do nosso Estado. É um setor extremamente amplo, que responde por quase metade da mão de obra empregada em todo o mundo, sendo uma das áreas mais importantes da economia global, por compreender serviços essenciais à sociedade e, ainda, por alocar grande parte da mão de obra.

Durante a pandemia que assolou o mundo, certamente o setor comercial foi um dos mais atingidos, embora tenham tentado manter sua empresa viva, muitos não conseguiram, porque as dificuldades foram gigantescas.



COASC-AL  
Fls. 08  
D

Para muitos faltou apoio, ou não chegou a tempo, mas certamente nunca faltou o empenho para manter seu negócio, porque é da natureza do empresário lutar por sua empresa e sonhos!

Para aqueles que resistiram, apesar das dificuldades ainda existentes, esperamos que a melhora, embora ainda lenta e gradativa, permita que possam continuar as atividades com a coragem, dedicação, inovação e a esperança que caracteriza o espírito empreendedor.

A incerteza persiste, as dificuldades e desconfiança ainda são grandes, mas o comerciante brasileiro é acima de tudo um forte que luta por seu negócio, por seus objetivos e sabe o quanto importante é para seus colaboradores e para desenvolvimento de sua cidade, estado e país.

Ao instituir o Dia do Comerciante, no calendário cultural do Estado Tocantins, estamos fortalecendo o Estado do Tocantins, valorizando um dos motores da nossa economia.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos **datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora** de época, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

ABD



Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **201/2025**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.

Deputado GIPÃO

Relator



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025**

Institui o Dia do Comerciante, no âmbito do Estado de Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Dia do Comerciante em homenagem ao comércio, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho, data do nascimento do Visconde de Cayru – José Maria da Silva lisboa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.

  
**Deputado GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GIPÃO, referente ao(a) PL nº 201 /2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <u>X</u>	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA <u>X</u>	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO <u>X</u>	Dep. MARCUS MARCELO ( )